



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

sexta-feira, 06 de novembro de 2020 - Ano 10 - nº 846



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

ATO nº. 0391 LP
De 06 de novembro de 2020.

RETIFICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 18666/15

RESOLVE:

Retificar ato nº 631/18 para que onde constou "cumprir licença prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 07 de janeiro de 2019 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno, fique constando cumprir licença prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 07 de janeiro de 2019 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno, sendo este o correto.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0392 LP
De 06 de novembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 4523/15

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARIA DE LOURDES SAMPAIO FERREIRA DA SILVA, RG: 17.252.112-9, matrícula nº 3149 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 13 de outubro de 2020 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0393 LP
De 06 de novembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe

são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 10570/14

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ROSALVO TEIXEIRA, RG: 11.987.569-X, matrícula nº 2856 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 19 de outubro de 2020 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0394 LP
De 06 de novembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 4287/14

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) RUBENS JOSE BELLUOMINI DE FIGUEIREDO, RG: 18.623.384-X, matrícula nº 15075 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 25 de março de 2020 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0395 LP
De 06 de novembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 11498/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) SUELI SILVESTRE DO NASCIMENTO, RG: 17.091.046-5, matrícula nº 17665 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 03 de agosto de 2020 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0396 LP
De 06 de novembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 16328/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) CANDIDA JARDIM BERBERT DA FONSECA, RG: 11.759.006-X, matrícula nº 14797 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso retroativos desde 01 de abril de 2020.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0397 LP
De 06 de novembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 26883/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) GLAUCIA MARQUES DA SILVA, RG: 41.064.913-2, matrícula nº 15061 cumprir licença prêmio sendo 60 (sessenta) dias em descanso retroativos desde 28 de outubro de 2020 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0398 LP
De 06 de novembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 1001/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) JAYME DELFINO DE CARVALHO, RG: 5.054.115-8, matrícula nº 17668 cumprir licença prêmio sendo 90 (noventa) dias em descanso retroativos desde 01 de fevereiro de 2020.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0399 LP
De 06 de novembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 112/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) LEILA APARECIDA ALVES PUGA, RG: 27.205.337-5, matrícula nº 17546 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso retroativos desde 08 de setembro de 2020.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0400 LP
De 06 de novembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 28560/16

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ZORAIDE MARQUES DA SILVA DIAS, RG: 15.124.266-5, matrícula nº 17085 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso retroativos desde 03 de agosto de 2020.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0401 LP
De 06 de novembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 12791/16

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) VIVIAN DE FATIMA BARBOSA BORGES, RG: 40.889.382-5, matrícula nº 14950 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 13 de julho de 2020 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0402 LP
De 06 de novembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe

são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 1054/16

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARIA VALENTINA FRANCISCON, RG: 9.320.813-3, matrícula nº 14854 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 10 de outubro de 2020 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0403 LP
De 06 de novembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 28725/16

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) CÍCERA VIANA SANTOS, RG: 32.692.486-3, matrícula nº 14794 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 03 de agosto de 2020 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0404 LP
De 06 de novembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 3571/16

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) GLAUCIA MARQUES DA SILVA, RG: 41.064.913-2, matrícula nº 15061 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso retroativos desde 28 de setembro de 2020.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0405 LP
De 06 de novembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 9644/20 (PMS digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ELDICE COSTA FARIA PALHÃO, RG: 17.760.647-2, matrícula nº 16331 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 01 de novembro de 2020 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0406 LP
De 06 de novembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 11368/16

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARCOS OZIEL DOS SANTOS, RG: 29.389.391-3, matrícula nº 16389 cumprir licença prêmio sendo 90 (noventa) dias em descanso a partir de 17 de novembro de 2020.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0407 LP
De 06 de novembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 18651/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARCELA GESSIANE OLIVEIRA CHAVES DA SILVA, RG: 28.380.634-5, matrícula nº 16677 cumprir licen-

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Superintendente de Comunicação: Fábio Trevisan **Redação:** Caroline Garbelini Dias, Alzeni Maria da Silva e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

ça prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 24 de novembro de 2020 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

ATO nº. 0408 LP
De 06 de novembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 23266/18

RESOLVE:
Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) HELENA MARA DE OLIVEIRA PEREIRA, RG: M-3.272.920, matrícula nº 8798 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 01 de outubro de 2020 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno. (Referente ao seu 02º período).

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

ATO nº. 0409 LP
De 06 de novembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 1374/20

RESOLVE:
Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARIA APARECIDA FERRAREZ DA SILVA, RG: 18.264.027-9, matrícula nº 9097 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 09 de outubro de 2020 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

ATO nº. 0410 LP
De 06 de novembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 20407/17

RESOLVE:
Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) LUIS MILTON DO NASCIMENTO, RG: 16.729.933-5, matrícula nº 17931 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso retroativos desde 27 de outubro de 2020.

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Gestão de Pes-soas

C.M.E.S. Conselho Municipal de Educação de Sumaré

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, via Google Meet, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação de Sumaré (CMES), nomeados através do Decreto nº 10.752, de 04 de março de 2020, conforme lista de participantes que segue anexa a esta ata. O Coordenador Geral, Professor André Benitez iniciou os trabalhos saudando a todos os presentes, na sequência fez a contagem do quórum aferindo presença, constatando que era suficiente para o início da reunião em primeira chamada. Uma vez que auxiliará na composição da ata, solicitou o consentimento dos presentes para gravação da reunião, o que foi autorizado por todos. Após, seguiu com os assuntos da pauta: I. Apresentação do Plano Decenal Socio esportivo. Foi aberto espaço para que a Secretaria responsável apresentasse o Plano citado, entretanto os responsáveis não compareceram à reunião para fazer a apresentação. Foi informado aos presentes que o ofício solicitando espaço na reunião foi respondido com bastante antecedência contendo as especificações de data, tempo para apresentação e forma de participação à reunião remota, mas que o CMES não foi contado para a participação dos solicitantes. Após a constatação da ausência seguimos para o próximo item da pauta, mas antes de iniciarmos o item II houve a solicitação de conselheiros para que antecipássemos o item VI. Reunião Intersetorial: Protocolo de retorno às aulas presenciais: Aprovada alteração de sequência de pauta o Professor André informou aos demais conselheiros sobre os informes da reunião Inter setorial a qual ele representa o CMES e o modelo de protocolo sanitário em construção apresentado pela Secretaria Municipal de Educação (SME) ressaltando que sugeriu algumas alterações na redação do texto em itens onde as unidades escolares são responsabilizadas por recursos ou ações. A alteração responsabilizará o poder público por tais recursos e ações. Sugeriu também as diferenças de porcentagens de alunos por sala para o 8º ano, 9º Ano e Ensino Médio. A conselheira Márcia pediu a palavra e expôs sua preocupação com o cumprimento efetivo do protocolo sanitário, apontando que gestores e funcionários estão trabalhando nas Unidades Escolares desde o início do período remoto em atendimento à comunidade escolar, entregando kits nutricionais, kits pedagógicos, atividades impressas, entre outras, e ressaltou que desde então os Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) utilizados para a segurança de servidores das unidades escolares foram adquiridos com recursos próprios das unidades escolares ou então pelos próprios servidores e que até então não foram disponibilizados EPIs às escolas ou aos trabalhadores da educação que seguem em contato direto com a comunidade escolar. Ressaltou também que sem atividades escolares presenciais os recursos das unidades escolares via cantina, festas, ações diversas e contribuições da Associação de Pais e Mestres (APM) ficaram escassos ou inexistentes. O conselheiro Edevaldo, representante do segmento de pais e responsáveis por alunos, pediu a palavra e alertou que a responsabilização do poder público em fornecer os EPIs às unidades escolares durante a pandemia, considerando a escassez de recursos próprios das escolas, é uma ação equivocada que evidencia a falta de política pública para o enfrentamento da pandemia na área educacional. Ressaltou que os Conselhos Escolares, mesmo sem recursos, tem se reunido para aprovar a compra de itens que, segundo ele, seria de responsabilidade do poder público ou da SME. A Conselheira Sueli pediu a palavra e se mostrou preocupada com um possível retorno às aulas presenciais, mesmo com protocolos sanitários. Ressaltou sua preocupação com o retorno dos alunos com necessidades especiais. A Conselheira Fabiane questionou sobre quais teriam sido as ações do

poder público e da SME referente ao envio de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e EPIs para as unidades escolares desde o início das aulas remotas para a garantia do atendimento da comunidade escolar de forma segura. Após todos os acréscimos de fala, questionamentos sobre a construção de protocolo sanitário para um possível retorno das aulas presenciais e ações do poder público e SME no período de afastamento e aulas remotas, considerando o atendimento nas unidades escolares, foi votado e aprovado o encaminhamento de ofício à SME, solicitando maiores informações e explicações quanto ao envio de EPCs e EPIs para as unidades escolares como forma de garantir a segurança dos servidores da educação e o atendimento à comunidade escolar e demais municípios durante o período de afastamento social. Seguindo a pauta, iniciamos o debate do item II. Resposta da SME ao ofício CMES Nº 001/2020: O CMES amparado pelo entendimento e debate de seus membros na totalidade considerou que a resposta da SME referente a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado nas unidades escolares do município não foi respondida adequadamente. Na resposta ao ofício a SME se coloca a disposição para esclarecimentos. Desta forma, o CMES votou e aprovou encaminhamento de ofício convidando o Secretário Municipal de Educação ou servidor designado por ele, a participar da próxima reunião do CMES para que explique, de forma lucida e concisa, os critérios e diretrizes da utilização dos recursos para a aquisição dos aparelhos de ar condicionado instalados nas unidades escolares e sem funcionamento, bem como explicar qual o cronograma de adequação das unidades escolares que não comportam tais aparelhos e a finalização da instalação para utilização dos mesmos. III. Ofício SME Nº 54/2020 – Processo de atribuição de aulas 2020/2021: Por meio do ofício, o CMES foi informado a respeito das alterações, em caráter excepcional para parte do processo de atribuição de aulas do quadro do magistério para o ano de 2021 que passará a ser realizado de forma remota. Sobre esse item, o CMES concorda com a proposta da SME, mediante a excepcionalidade do momento pelo qual estamos passando, por conta da pandemia, respeitando a legislação vigente. Considera como assertiva a antecipação da SME em proceder tal modificação ao processo de atribuição de aulas. A proposta da SME foi aprovada em sua totalidade pelos membros presentes e o CMES encaminhará ofício à SME solicitando que os professores conselheiros, representantes de seus respectivos segmentos na educação, possam participar do processo de construção da ferramenta de atribuição de aulas de forma remota, propondo-se a testar a ferramenta para tal ação antes do início da atribuição. Considerando as inconsistências e divergências entre o sistema utilizado para as aulas remotas e a realidade cotidiana, bem como as necessidades dos professores, esta ação tem como objetivo principal evitar maiores transtornos durante o processo remoto de atribuição de aulas. IV. Processo de licitação 060/2020 SME – Semana da criança: O aviso de abertura de licitação 060/2020 da SME, publicado em diário oficial do município no dia 01/09/2020, com o objetivo de “Contratação de empresa para a realização de eventos brinquedos e alimentação nas escolas municipais durante o mês das crianças” chamou a atenção de todos, pois é sabido que as escolas estão sem atividades com os alunos por conta da pandemia. Os conselheiros entenderam que, caso tal licitação se concretizasse seria contraditória para o momento que vivemos, nocivo para o espaço e cotidiano escolar, assim como para os trabalhadores da educação, alunos, crianças, adolescentes, jovens e toda a comunidade envolvida em eventos como o previsto pela licitação, pois tal ação promove aglomeração, risco desnecessário de descumprimento de etiqueta sanitária, risco desnecessário de promoção de aumento do número de infecções pela Covid-19. Desta forma o CMES votou e aprovou, com a totalidade de seus membros, pelo encaminhamento de ofício a SME solicitando maiores explicações sobre este processo li-

citatório, sugerindo o cancelamento de eventos dessa natureza devido a sua potencialidade negativa e que os esforços e os recursos financeiros disponíveis sejam direcionados a ampliação do combate a pandemia e a aquisição de EPCs, EPIs, equipamentos de informática, impressão de materiais, adequações físicas e pedagógicas nas unidades escolares e ao combate da exclusão de acesso que se abate sobre os alunos da rede municipal de ensino de Sumaré, entre outras ações que possam contribuir para o enfrentamento da pandemia e não ao aumento dela. V. Questionamentos sobre calendário escolar: o item foi apresentado pela Professora Fabiane que questionou sobre a necessidade de posicionamento oficial da SME quanto às semanas de 23/03/2020 a 03/04/2020 onde consta recesso no calendário escolar, entretanto parte dos professores realizaram postagem de atividades nas plataformas no referido período. Após a exposição das dúvidas e questionamentos o CMES votou e aprovou pelo encaminhamento de ofício à SME solicitando a verificação das datas e um posicionamento oficial sobre a configuração ou não de recesso nesse período, considerando a inserção de conteúdo nas plataformas oficiais de aula remota do município. Após a finalização dos debates e procedimentos quanto aos itens listados em pauta, sem outros assuntos e com os encaminhamentos aprovados o Coordenador Geral do CMES, Professor André Benitez, agradeceu aos demais conselheiros pelas falas, debates, acréscimos e contribuições, encerrando os trabalhos da Reunião Ordinária do CMES às dez horas e trinta minutos, sendo a presente ata lavrada por ele próprio. A lista de presença gerada pelo Google Meet, é parte integrante desta ata.

Sumaré, 10 de setembro de 2020.

C.M.E.S. Conselho Municipal de Educação
de Sumaré

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, via Google Meet, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação de Sumaré (CMES), nomeados através do Decreto nº 10.752, de 04 de março de 2020, conforme lista de participantes que segue anexa a esta ata. O Coordenador Geral, Professor André Benitez iniciou os trabalhos saudando a todos os presentes, na sequência fez a contagem do quórum aferindo presença, constatando que era suficiente para o início da reunião em primeira chamada. Uma vez que auxiliará na composição da ata, solicitou o consentimento dos presentes para gravação da reunião, o que foi autorizado por todos. Após, seguiu com os assuntos da pauta: I. Apresentação do Plano Decenal Sócio Esportivo. Foi aberto espaço na reunião do CMES para apresentação do Plano Decenal Sócio Esportivo pela secretaria municipal responsável por sua elaboração, tendo como representante a Sra. Walderice. O material referente ao citado plano foi encaminhado antecipadamente a todos os membros do CMES. Por este motivo a responsável fez uma pequena explanação do documento, agradecendo a atenção de todos os presentes. Alguns questionamentos foram realizados e as dúvidas esclarecidas: a) com relação à estrutura utilizada para o atendimento no projeto. Walderice explicou que o projeto é desenvolvido dentro dos condomínios do Programa Minha Casa Minha Vida, em três regiões do município, nas quadras ou salões cobertos com os Professores de Educação Física, cedidos pela Secretaria Municipal de Educação (SME). O Plano Decenal prevê a expansão do projeto em um núcleo dentro da Vila Soma, ampliando, desta forma o atendimento às crianças em vulnerabilidade social. Existe também a intenção de ampliar o projeto para a região do Picerno, mas por conta da pandemia tal planejamento teve que ser adiado. Walderice esclareceu que na região do Picerno

no existe uma estrutura para que o Projeto Sócio Esportivo possa ser desenvolvido a contento. O projeto é financiado pela Prefeitura Municipal de Sumaré, desenvolvido em conjunto com as secretarias de Habitação, Educação e Esporte. Foi sugerido pelo CMES que o projeto seja desenvolvido, futuramente, nas Unidades Escolares municipais para que atenda ainda mais crianças em vulnerabilidade social. Tal ação pode gerar ainda mais integração entre as escolas e a comunidade. Walderice esclareceu que a ação sugerida também já está prevista no plano decenal apresentado. Houve ainda uma explanação a respeito do orçamento para custear os projetos da Prefeitura de forma a garantir sua efetividade e continuidade. Foi esclarecido que o projeto existe desde o ano de 2016 e não pode deixar de existir, por conta de um TAC assinado pela Prefeitura. O plano decenal foi elaborado tomando como base o projeto já existente; b) com relação da segurança dos alunos, principalmente em projetos desenvolvidos nos ambientes escolares, fora dos períodos de aula regular. Walderice esclareceu que tanto a organização quanto as regras do projeto são pensadas de modo a garantir a segurança dos alunos participantes. É um trabalho minucioso, acompanhado de perto pela promotoria da infância e juventude de Sumaré. Não havendo mais nenhum esclarecimento a ser feito, o Coordenador do CMES, Prof. André agradeceu e deixou as reuniões do CMES à disposição para participação de todos que tiverem necessidade. II – Avaliação da Aprendizagem em Processo (AAP). Está sendo organizada pela SME uma avaliação a ser realizada por todos os alunos da rede municipal de ensino. Diante disso e das orientações que chegaram até as escolas municipais, foi apresentada por um Conselheiro, representante dos Professores da rede municipal, a preocupação com a aplicação desta avaliação, uma vez que a prova que será aplicada com os alunos foi elaborada pela Secretaria de Estado da Educação. Tal ação perde o sentido do diagnóstico, pois nossos professores teriam como organizar uma avaliação mais condizente com a realidade dos alunos da rede municipal de ensino. A principal preocupação é a de que o diagnóstico não seja verdadeiro, uma vez que os professores farão a avaliação sem ter havido nenhum debate ou construção diretamente com eles. O Coordenador do CMES, Prof. André fez observação de alguns pontos elencados e, considerando que, até o presente momento, nenhuma ação ou política pública da SME foi realizada na tentativa de diminuir a exclusão de alunos aos meios digitais não reconhece a avaliação proposta como um verdadeiro diagnóstico para a rede municipal de ensino, mas sim como prejuízo para toda a rede, uma vez que os alunos não tem acesso à tecnologia, esclarecendo que a avaliação será disponibilizada na plataforma ITL, utilizada desde o início da pandemia como forma de disponibilização de atividades aos alunos da rede municipal de ensino. Surgiu uma dúvida com relação à autonomia e à construção do Projeto Político Pedagógico (PPP) da SME. Foi esclarecido que o PPP é construído pelas escolas, em parceria com toda a comunidade escolar e de acordo com as diretrizes de cada sistema de Ensino. A Secretaria de Estado da Educação construiu, com base na BNCC, o Currículo Paulista, adotado pela Secretaria Municipal de Educação. A partir do momento que a SME passou a ser Sistema próprio de ensino, o CMES passou a ser deliberativo, podendo emitir os pareceres a respeito dos encaminhamentos para discussão, mas as decisões finais são sempre do Secretário de Educação. Após esclarecimentos, foi sugerido que o CMES encaminhe um ofício à SME solicitando esclarecimentos sobre os itens que constam no “pacote” de adesão ao Currículo Paulista. Com relação a esta questão, foi esclarecido por uma Supervisora de Ensino que todos os municípios que aderiram ao Currículo Paulista têm acesso à formação de profissionais da educação, materiais didáticos subsidiados e SARESP sem custos para a rede e que, dos 645 municípios paulistas, 621 aderiram ao Currículo Paulista, construído em parceria com a Undime-SP e de acordo com

as diretrizes da Base Nacional Comum curricular (BNCC), homologada pelo Ministério da Educação (MEC) no ano de 2017. Foi sugerido o encaminhamento de ofício à SME onde o CMES manifesta-se contrário à realização da AAP, nos moldes que está sendo implementada na rede municipal de ensino. Houve alguns esclarecimentos por parte das conselheiras, representantes da SME e Supervisoras de Ensino, com relação à AAP principalmente sobre a forma de tratamento que tal ação teve por parte de alguns membros no grupo de WhatsApp do CMES. Precisamos ter cuidado com palavras, pois podem ser consideradas ofensivas por parte de quem as lê. Esclarecimentos realizados, o conselheiro representante dos pais de alunos manifestou indignação com relação à interferência da política partidária nas ações educacionais de forma a prejudicar os reais objetivos a serem alcançados. Deu como exemplo, a aprovação de uma da lei que permite a designação dos gestores escolares para as escolas municipais. Tal ação, acredita ele, pode interferir na autonomia dos Conselhos Escolares. Sua proposta é a de que os cargos sejam ocupados por meios de concurso público. Após a finalização dos debates e procedimentos quanto aos itens listados em pauta, o Coordenador Geral do CMES, Professor André Benitez, agradeceu aos demais conselheiros pelas falas, debates, acréscimos e contribuições, encerrando os trabalhos da Reunião Ordinária do CMES às onze horas e trinta minutos, sendo a presente ata lavrada pela secretária do CMES, Marli de Carvalho Graupner. A cópia da lista de presença, gerada pelo Google Meet, é parte integrante desta ata.

Sumaré, 22 de outubro de 2020.

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS E SELEÇÃO DE PROJETOS NO ÂMBITO DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC EM SUMARÉ.

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 9h, na Biblioteca Pública Municipal, sito à Rua Geraldo de Souza, 157, Jardim Carlos Basso, Sumaré-SP, reuniram-se os membros da Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos no Âmbito da Implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré, criada através do Ato Normativo no. 01, de 21 de setembro de 2020, com a presença dos seguintes membros: Luis Carlos Gonçalves, Fábio do Valle Nicoletti, Laise Luiza da Silva Cruz, Fernando Afonso Neto, Karine Azevedo Ferreira, Devacir Custódio de Almeida Júnior e Valtencir Modesto. Abrindo-se a reunião, definiu-se que Laise Luiza da Silva Cruz seria a Secretária ad hoc. A seguir, passou-se para a análise das solicitações de subsídios recebidos até antes do início desta reunião, num total de 16 (dezesseis) pedidos, a saber: Protocolo 34 – Alfaled - aprovado após análise dos documentos solicitados na reunião anterior; Protocolo 47 – Naframi – reprovado por não ter cadastro junto ao Mapa da Cultura de Sumaré; Protocolo 49 – Associação Virgílio Basso - aprovado após análise dos documentos solicitados na reunião anterior; Protocolo 50 – Reginaldo Eventos - aprovado após análise dos documentos solicitados na reunião anterior; Protocolo 51 – Atitud Escola de Dança - aprovado após análise dos documentos solicitados na reunião anterior; Protocolo 54 – A Banca Car Club - aprovado após análise dos documentos solicitados na reunião anterior; Protocolo 55 – Festa Nordestina - aprovado conforme decidido na reunião anterior; Protocolo 56 – Arte na Quebrada - aprovado após análise dos documentos solicitados na reunião anterior; Protocolo 60 – Grupo Komadori – reprovado por não comprovar após análise dos documentos solicitados na reunião anterior; Protocolo 61 – Grupo Ishin Denshin Wadai-ko – reprovado por não comprovar, após análise dos documentos solicitados na reunião anterior; Protocolo 62 – Projeto Social em Foco - aprovado após análise dos documentos solicitados na reunião anterior; Protocolo 64 – Bloco Pedra D’água

- aprovado após análise dos documentos solicitados na reunião anterior; Protocolo 65 – Casa de Caridade Pai João de Oyó - aprovado após análise dos documentos solicitados na reunião anterior; Protocolo 66 – Foesp – solicitação de documentos para embasar decisão; Protocolo 67 – MR Araújo – aprovado; Protocolo 68 – Centro Espírita São Miguel – solicitação de documentos para embasar decisão. Para os pedidos aprovados será enviada mensagem eletrônica solicitando o preenchimento e devolutiva de Declaração de Compromisso para Aplicação de Subsídio para Manutenção de Espaço Cultural como condicionante para o repasse dos recursos. Os pedidos de novos documentos para embasar decisão tem o prazo final de até o dia 09 de novembro para entrega à Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos no Âmbito da Implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré. Deliberou-se que os Protocolos 14 (Instituto Saber Social), 16 (Sociedade Amigos da Biblioteca), 17 (Circos Volonte), 25 (Strada Filmes), 31 (Silva4 Treinamentos), 42 (Caminhos de Aruanda), 48 (Associação Atlético Banco do Brasil), 52 (SOS Imigrantes e Refugiados) e 63 (Sanova) têm até o dia 10 de novembro como data final para entrega dos documentos solicitados anteriormente. Depois de feita toda a análise das solicitações de subsídios para esta reunião passou-se para a seleção de projetos referentes aos Editais de Fomento lançados. Para esta ação, começou-se pelo Edital n. 01/2020 – Decreto n. 10.896, de 19 de outubro de 2020. Foram analisadas 15 (quinze) solicitações e aprovadas a aquisição de trabalhos artísticos dos seguintes artistas e artesãos: Teresinha Andrade da Silva (kit de acessórios de cabelo); Clarianne San Pedro Andrade (kit bolsa, carteira e porta-óculos), Sandra Regina da Silva Morais (kit frutas); Paulo Sérgio da Silva (O desapego é a semente do verdadeiro amor); Delpine Marcelle Emelie Bompy (kit Atelier Del Bompy), Débora Hamada Gomes da Silva (kit capas de almofada cetim e enchimentos), Maria Rosa da Silva (kit pote de vidro personalizado com crochê com jogo de supla), Crislaine Aparecida de Souza (kit preto/verde oliva, azul de acessório, infantil), Ana Karolina Sant'Anna Garcia (kit menino baby), Alesandra Rodrigues Bravo (A Dona Aranha), Nelma Blans Ribeiro de Oliveira (kit saídas de praia), Lídia Vanessa da Silva Almeida (kit porta-laço), Márcia Vieira da Silva Romero (kit toalhas diversos temas), Isadora de Souza Gonçalves (Van Gato) e Carla Aparecida Peruzzo (Kaos). Encerrada a análise das solicitações referentes ao Edital n. 01/2020 – Decreto n. 10.896, de 19 de outubro de 2020, passou-se para a análise das solicitações referentes ao Edital n. 02/2020 – Decreto n. 10.897, de 19 de outubro de 2020. Foram analisadas 38 (trinta e oito) solicitações, a saber: Aprovadas (proponentes/representantes) – Wellington Nunes, Adriana Regina Tognetta Cardoso dos Santos, Laudemir Donisete Merlini, Paula de Melo dos Reis, Juscelino Ferreira Pereira, Viviane de Lima Rocha, Daniel Leopoldino Segura, Márcio Santos Pinho, Ralph Cristiano Delfino de Oliveira, Carlos Alberto Simões de Britto, Juliano Ribeiro da Silva, Adrien Aparecida Coelho de Souza, Ana Flora Araújo Paim, Alexandre Ferreira Torres, Rodolfo Silvestre Berini, Ivan Sílvio Morim Júnior, Gustavo André Freire da Silva, Márcia Regina Ribeiro do Nascimento e Camila Cardoso Silva; Aprovadas com ressalva (proponentes/representantes) – Diego Rocha de Carvalho Trevisan, Edson Dias Cotrim Júnior, Cláudio Temoteo de Lima, Vinícius Garcia Timotheo, Alessandro Gomes dos Santos, Ângelo Máximo Januário, Âgatha Keitlyn Silva da Mata, Wilson de Lira da Silva, Márcio Fialho Carvalho, Wilson Fernando Lopes de Oliveira, Davson André Vieira da Cruz, Sérgio Takashi Ohia I e II, Michiko Tsumoto Aoki I, II e III, Elton Henrique de Sousa, Thiago Santos Peixoto e Luis Thadeu Heubel de Castro. A Comissão irá sugerir à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer que, no caso das propostas ressalvadas, se o proponente não corrigir o que foi pedido pela Comissão, o entendimento é que o mesmo declinou de sua proposta. Encerrada a análise das solicitações referentes ao

Edital n. 02/2020 – Decreto n. 10.897, de 19 de outubro de 2020, passou-se para a análise das solicitações referentes ao Edital n. 03/2020 – Decreto n. 10.898, de 19 de outubro de 2020. Foram analisadas 02 (duas) solicitações, a saber: Wellington Nunes – rejeitado; Laudemir Donisete Merlini – aprovado. Encerrada a análise das solicitações referentes ao Edital n. 03/2020 – Decreto n. 10.898, de 19 de outubro de 2020, passou-se para a análise das solicitações referentes ao Edital n. 04/2020 – Decreto n. 10.899, de 19 de outubro de 2020. Foram analisadas 17 (dezesete) solicitações, a saber: Aprovados Instituto Saber de Desenvolvimento Social e Educacional, Márcio Santos Pinho, Mundo Eventos Ltda., Juliano Ribeiro da Silva, Grupo de Apoio Nisfram, Carla Aparecida Peruzzo; Reprovados – Wellington Nunes, Victor Augusto de Oliveira Tavares, Renan Alves Teixeira, Aline Garcia dos Santos Baia, Kesia dos Santos Silva, Luiz Paulo de Castro; Solicitação de documentos para embasar decisão – Diego Rocha de Carvalho Trevisan, Dinorá Aparecida Rocha de Carvalho Trevisan, Ivan Sílvio Morim Júnior, Maristela Mota, Silmara Aparecida da Silva. Os pedidos de novos documentos para embasar decisão tem o prazo final de até o dia 09 de novembro para entrega à Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos no Âmbito da Implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré. Para todos os projetos analisados, aprovados ou rejeitados, será enviada mensagem eletrônica com a decisão da Comissão. Agendou-se a próxima reunião para o dia 10 de novembro de 2020, às 9h, na Biblioteca Pública Municipal. Em não havendo nada mais a tratar, Luis Carlos Gonçalves, Coordenador da Comissão, encerrou esta reunião. A presente ata foi lavrada por mim, Laisse Luiza da Silva Cruz, Secretária ad hoc desta reunião, e será publicada no Diário Oficial do Município assim que obtiver a aprovação de todos os presentes.

Sumaré, 04 de novembro de 2020.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins legais que as Portarias de nºs 001/2020; 002/2020; 003/2020; 004/2020; 005/2020; 006/2020 e 007/2020, foram publicadas no Quadro de Aviso do IAMS – Instituto Assistencial do Município de Sumaré – IAMS em 30/01/2020.

O referido é verdade e dou fé.

Instituto Assistencial do Município de Sumaré, 06 de novembro de 2020

Presidente – Amilton Hoffmann

Extrato de Termo Aditivo de Contrato IAMS (republicação)

Processo AD nº 001/2018

Contratante: Instituto Assistencial do Município de Sumaré
CNPJ – nº 51.310.969/0001-08

Contratada: Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Médico
CNPJ – nº 46.124.624/0001-11

Objeto: Assistência médico-hospitalar, pronto socorro, exames laboratoriais especializados e complementares, serviços auxiliares, parto e cirurgias. Valor: 1.722.396,00 (Um milhão, setecentos e vinte e dois mil, trezentos e noventa e seis reais) pelo período de doze meses.

Presidente – Amilton Hoffmann

EDITAL DE PRORROGAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2018

Dispõe sobre a prorrogação do Processo Seletivo nº 001/2018.

WALTAIR PEREIRA LUCAS, Secretário Municipal de Educação da cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto nº 10.539/19.

RESOLVE:

Prorrogar por dois anos, contados da data de seu vencimento, o prazo de validade do Processo Seletivo 001/2018, para os cargos de FONOAUDIÓLOGO EDUCACIONAL, PROFESSOR MUNICIPAL I, PROFESSOR MUNICIPAL II - LÍNGUA PORTUGUESA, PROFESSOR MUNICIPAL II – GEOGRAFIA, PROFESSOR MUNICIPAL II – HISTÓRIA, PROFESSOR MUNICIPAL II – MATEMÁTICA, PROFESSOR MUNICIPAL II – CIÊNCIAS, MUNICIPAL II - EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR MUNICIPAL II – ARTE, PROFESSOR MUNICIPAL II – INGLÊS, PROFESSOR MUNICIPAL II – QUÍMICA, PROFESSOR MUNICIPAL II – FÍSICA, PROFESSOR MUNICIPAL II – SOCIOLOGIA, PROFESSOR MUNICIPAL – FILOSOFIA, PROFESSOR MUNICIPAL II - DEF. AUDITIVA, PROFESSOR MUNICIPAL II - DEF. MENTAL, PROFESSOR MUNICIPAL II – VISUAL, PROFESSOR MUNICIPAL II – CONTABILIDADE, PROFESSOR MUNICIPAL II - ADM. DE EMPRESAS, PROFESSOR MUNICIPAL II - SEGURANÇA DO TRABALHO, PROFESSOR MUNICIPAL II – INFORMÁTICA, PSICÓLOGO EDUCACIONAL, TERAPEUTA OCUPACIONAL EDUCACIONAL.

Prefeitura Municipal de Sumaré, 06 de novembro de 2020.

WALTAIR PEREIRA LUCAS
Secretário Municipal de Educação

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente de Gestão de Pessoas

ATO nº. 036 SC de 06 de novembro de 2020

PRORROGAÇÃO

O Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 5146/11.

Considerando os elementos constantes no: PMS 11132/20.

RESOLVE:

Autorizar a prorrogação do contrato dos seguintes funcionários públicos, admitidos em caráter temporário na data de 04 de novembro de 2019, referente ao Processo Seletivo 001/2018, subordinados à Secretaria Municipal de Educação, que passam a vigorar até a data de 03 de novembro de 2021.

matr / funcionário / RG / função

20504
VANUZA DE LIMA BRAZ DA SILVA
27.817.459-0
Professor Municipal I

20505
DENISE MICHELLE GAVA
27.708.154-3
Professor Municipal I

20510
GILVAN GOMES DA SILVA
25.483.145-X
Professor Municipal I

20514
TANARA CRISLAINE MARIA FERREIRA
4.473.307-1
Professor Municipal II – Educação física

JOÃO CARLOS BASSAM
Superintendente Administrativo de Administração de Recursos Humanos



Portarias, Leis e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.909, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de solicitações que visem à aquisição de bens e/ou serviços vinculados ao setor cultural, no âmbito de implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré, e dá outras providências. LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, intitulada Lei Aldir Blanc, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal, que objetivam o pagamento do benefício emergencial para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas alternativas, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por falta das medidas de isolamento social decorrentes da pandemia COVID-19.

Considerando que é de competência do Município elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

Considerando os demais elementos do Protocolado - PMS nº 15.480/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto prazo para solicitações que visem à aquisição de bens e/ou serviços vinculados ao setor cultural, no âmbito de implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré.

Art. 2º - As regras para participação estão definidas através do Anexo Único a este Decreto, que dele passa a fazer parte integrante.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 06 de novembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 06 de

novembro de 2020, no Paço Municipal e, em 06 de novembro de 2020, no Diário Oficial do Município.

WASHINGTON LUIS CONTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ANEXO ÚNICO
FOLHA Nº 01

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ torna pública a abertura de solicitações que visem à aquisição de bens e/ou serviços vinculados ao setor cultural, no âmbito de implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré.

1. Tem este por finalidade apoiar solicitações que visem à aquisição de bens e/ou serviços vinculados ao setor cultural.
2. Estão qualificados para apresentar os solicitantes que se cadastraram como artistas ou como espaços culturais no Mapa da Cultura de Sumaré até o dia 05 de outubro de 2020, conforme determina o Decreto Municipal nº 10.884/2020.
3. É vedada a participação de servidores do Município de Sumaré e de membros da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação e da Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos, ambas no âmbito da Implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré.
4. O valor disponibilizado para os cadastrados no Mapa da Cultura de Sumaré para a respectiva solicitação será de:

- a) R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) para os cadastrados na condição de Pessoa Jurídica;
 - b) R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) para os cadastrados na condição de Pessoa Física.
5. Será aceita 01 (uma) solicitação por solicitante.
 6. As solicitações apresentadas devem prever a aquisição de bens e/ou serviços para colaborar com o objetivo de garantir, em meio da pandemia, condições técnicas, financeiras e instrumentais para que os agentes culturais possam, de alguma forma, continuar com as suas atividades.
 7. A aprovação destas solicitações se dará com a declaração de interesse por parte do solicitante mediante resposta eletrônica com o preenchimento de formulário, após ser consultado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, através do e-mail: mapadaculturadesumare@gmail.com, com proposta de contrapartida em virtude do recebimento dos recursos, informando também os dados bancários.

8. A resposta à consulta deverá ser feita até o dia 11 de novembro de 2020, de forma digital, implicando na prévia concordância do solicitante com os termos deste regramento.

9. Entende-se como solicitante os qualificados conforme item 2, e observando as vedações expressas no item 3.

10. Para os fins de comprovação da execução da solicitação, o solicitante terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para demonstrar o uso dos recursos em conformidade com o item 6, encaminhando para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer documentação que comprove a utilização dos recursos.

11. O ônus da participação, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do solicitante.

12. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

13. Ao se submeter, o solicitante se declara ciente de que a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou terceiros designados por ela, utilizará(s) suas informações para o estritamente necessário, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

14. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas acerca deste regramento, enviar e-mail para: mapadaculturadesumare@gmail.com.

Sumaré, 06 de novembro de 2020.

PORTARIA Nº 685, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Concede redução de carga horária da servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, "e", e artigo 191, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 27.633/19;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada ELIZABETH CAMPAGNOLI SANTOS, matrícula 17820, portadora da cédula de identidade RG nº 27.627.955-4, do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, REF. SMS E, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 02 (duas) horas diárias.

Art. 3º - A redução permitida será pelo período de 06 (seis) meses, com efeito retroativo a 27 de agosto de 2020.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 06 de novembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 06 de novembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WASHINGTON LUIS CONTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 686, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza servidor dirigir veículos oficiais e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando os elementos constantes no protocolo PMS nº 19091/20;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor JOSÉ DONIZETTI TOMAZELLI, matrícula 20657-1 portador da Cédula de Identidade RG nº 50628351-3, a dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal obedecida às restrições de sua CNH nº 02386086308, categoria "E".

Art. 2º - A presente autorização não exige o servidor das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguardo de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos no rompimento do vínculo com o Município.

Município de Sumaré, 06 de novembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 06 de novembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WASHINGTON LUIS CONTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6434, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 1.055.085,66 (um milhão, cinquenta e cinco mil, oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), para os fins que especifica e dá outras providências.” -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso II do Artigo 41 da Lei 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2020, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.055.085,66 (um milhão, cinquenta e cinco mil, oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo Único: O crédito especial de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Unidade Orçamentária: 02.002

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática:
02.002.0010.0302.0003.1019

Projeto: AÇÕES ENFRENTAMENTO COVID-19

Elemento de Despesa
3390300000 - Material de consumo

Fonte de Recurso
053120000 - RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS

Valor
R\$ 1.055.085,66

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:
R\$ 1.055.085,66

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): da fonte 53120000 - RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, na Lei de Diretri-

zes Orçamentárias através do anexo VI - Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 6.218, de 27 de junho de 2019 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 06 de novembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 06 de novembro de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 19.887/2020

WASHINGTON LUIS CONTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6435, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, com interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, objetivando implantação, a operacionalização e a administração de serviços prestados pela administração municipal no Posto de Serviço do Poupatempo Sumaré - Central de Atendimento ao Cidadão, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, com a interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, objetivando a implantação, a operacionalização e administração dos serviços prestados pela Administração Municipal no Posto de Serviço de 'Poupatempo Sumaré - Central de Atendimento ao Cidadão' e dá outras providências.

Parágrafo Único - O convênio poderá ser aditado a qualquer tempo, desde que os aditamentos não impliquem despesas não previstas para o Município, e a somatória do prazo inicial e respectivo aditamentos não ultrapassem o limite legal de 60 (sessenta) meses.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 06 de novembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 06 de no-

vembro de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 19.448/2020

WASHINGTON LUIS CONTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6436, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Denomina a Rua 10 (parte) do loteamento Jardim Nova Esperança II, de Rua "Vitor Denardi".

Autor: Vereador Willian Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua 10 (parte) do Loteamento Jardim Nova Esperança II passa a ser denominada Rua "Vitor Denardi".

Parágrafo único - A rua ora denominada tem início na Rua Mario Pereira de Souza (antiga Rua 04) do loteamento Jardim Nova Esperança II e término na rua Rosa Vieira do Nascimento (antiga Rua 01) do mesmo loteamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 06 de novembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 06 de novembro de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 19.167/2020

WASHINGTON LUIS CONTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6437, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui a Semana Municipal do Judô e dá outras providências.

Autor: Vereador Edivaldo Teodoro (Prof. Edinho).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a SEMANA MUNICIPAL DO JUDÔ no Município de Sumaré, como evento esportivo, educacional, social e cultural, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º - A data será comemorada anualmente, com reuniões, competições, exposições, demonstrações e apresentações, voltada para os judocas iniciantes e judocas profissionais com o objetivo de difundir o esporte.

Art. 3º - O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º - Caberá à Secretária de Esporte organizar, em cada edição do evento e elaborar o regulamento da Semana do Judô.

Art. 5º - O Poder executivo poderá firmar convênio com a iniciativa privada, a fim de operacionalizar o programa que trata esta Lei.

Parágrafo Único - Pessoas de Direito público ou privado, associações, federações e confederações



da categoria de Judô, poderão participar ativamente da "Semana Municipal do Judô:

I - Auxiliando a Secretaria de Esporte na elaboração do regulamento da Semana Municipal do Judô;

II - Promovendo e divulgando o evento em parceria com o ente público;

III - Premiando os participantes;

IV - Angariando recursos para o evento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 06 de novembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 06 de novembro de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 19.169/2020

WASHINGTON LUIS CONTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6438, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui a Semana Municipal do Consumidor no Município de Sumaré.

Autor: Vereador Marcio Brianes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Consumidor no âmbito do Município de Sumaré, a qual passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - A Semana Municipal do Consumidor transcorrerá anualmente, durante a semana do mês de março, correspondente ao dia 15 do mês, data em que se comemora o Dia Internacional do Consumidor.

Art. 3º - São objetivos da Semana Municipal do Consumidor:

I - Divulgar as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e da legislação inerente, orientando o consumidor sobre seus direitos;

II - Promover a educação para o consumo e promover meios para incentivar os consumidores inadimplentes a renegociarem suas pendências financeiras;

III - Esclarecer sobre o consumo responsável;

IV - Conscientizar o cidadão sobre seus direitos nestas relações;

V - Criar eventos para debater os problemas sociais ligados ao consumo.

Art. 4º - Como atividades da Semana do Consumidor, poderão ser realizadas palestras, workshops, mesas redondas, shows, peças teatrais e outras atividades pertinentes.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º - O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 06 de novembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 06 de novembro de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 19.170/2020

WASHINGTON LUIS CONTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ